



GOVERNO DE
CARPINA
A FORÇA DO TRABALHO

LEI N.º 1.980 DE 17 DE OUTUBRO DE 2023

Ementa: Concede a gratuidade no transporte coletivo municipal às pessoas com deficiências e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARPINA**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores do Município do Carpina aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei, a fim que surta seus efeitos legais:

Art. 1º. Fica estabelecida a gratuidade no uso dos transportes coletivos municipais às pessoas com deficiências.

Art. 2º. O ingresso gratuito, previsto no art. 1 desta Lei, fica condicionado à apresentação, pela pessoa com deficiência favorecida da Carteira de Identidade Nacional contendo a especificidade da deficiência.

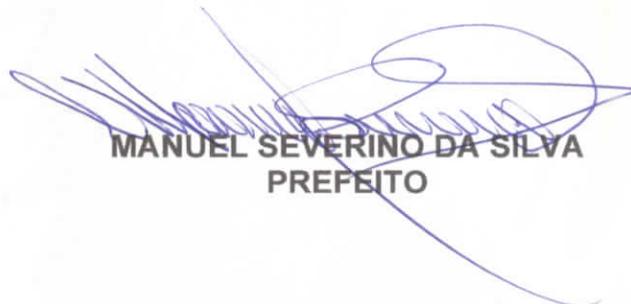
Art. 3º. A carteira de identificação do deficiente emitida por órgão oficial do Estado de Pernambuco ou União Federal, será válida para o exercício do direito instituído por esta Lei Municipal.

Art. 4º. Toda Empresa de Transporte Coletivo Municipal terá reservada, duas cadeiras destinadas às pessoas com deficiência.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 17 de outubro de 2023.



MANUEL SEVERINO DA SILVA
PREFEITO